

RECEBI O ORIGINAL.

Em: 21 / 07 / 2023

William Galvão



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 209/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J Vargas Martins Eireli (Cerâmica Prosperidade).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, s/nº, km 43, Zona de Expansão Urbana, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 33.012.065/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.435.561-3

FONE: (92) 99440-5253

FAX: (92) 99181-9988

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0204

PROCESSO Nº: 1582/2021-31

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, s/nº, km 43, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas 03°10'01,379"S e 60°24'29,674"W, Manacapuru-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 21 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBIDO ORIGINAL
EM 11/07/2023

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 209/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1582/2021-31**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido por órgão competente.
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Encaminhar ao IPAAM, com periodicidade semestral, planilha contendo as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo: Fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
10. Os resíduos gerados pela atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
11. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Destinar de forma adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA Nº 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA Nº 450/2012.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo;
15. Encaminhar a este IPAAM, com periodicidade semestral, planilha com as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo, fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF;
16. Apresentar o parcelamento do solo no prazo de até 1 (um) ano após a assinatura do Diretor- Presidente acatando a inclusão da restrição indicada.
17. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a Planta de Localização do pátio e solicitar a sua homologação junto ao sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
18. Apresentar, semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 382/06;
19. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, outorga ou dispensa de outorga de uso de recursos hídricos para água subterrânea poço tubular nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH
20. Apresentar, na vigência da Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;
21. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, o Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM);